



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº. 20.404.198/0001-86.

CONTRATADA: DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI EPP, CNPJ: 37.465.734/0001-56. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos não perecíveis para montagem de cestas básicas a serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 033/2021 - Dispensa de Licitação nº. 017/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 16.356,40 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 20/04/2021.



000044

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CONTRATO Nº. 034/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS A SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado pela Sra. **JANE EDLA FONSECA DE SOUZA**, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 499.364.504-00, portadora do RG nº. 4054798 16 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI EPP, com sede à Rua João Batista de Carvalho, nº. 155 C, Bairro São Sebastião, CEP: 55.818-585, Carpina-PE, inscrita no CNPJ nº. 37.465.734/0001-56, neste ato representada pelo **Sr. Danilo Ribeiro dos Santos Ribas**, RG nº. 7265664 SDS/PE e CPF/MF nº. 061.351.684-28, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº. 033/2021 - Dispensa de Licitação nº. 017/2021, com data de homologação do dia 20 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de alimentos não perecíveis para montagem de cestas básicas a serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Chorrochó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. - Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma única, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Assistência Social, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os produtos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 16.356,40 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 20.404.198/0001-86
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Almeida
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 034/2021



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	açúcar cristal - pó branco, fino, de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitos. prazo de validade mínimo de 12 meses. pct de 1 kg.	FARDO	07	AGROVALE	R\$ 119,70	R\$ 837,90
02	arroz parabolizado - tipo 1, grãos sadios, isentos de insetos vivos, com características de aspecto, cor e odor característicos, umidade máximo de 14%. pct de 1 kg.	FARDO	11	URBANO	R\$ 181,50	R\$ 1.996,50
03	biscoito salgado - tipo cream cracker fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máximo de 8% e lipídios máximo de 10%. pct de 400g.	CAIXA	10	MAURICEIA	R\$ 86,00	R\$ 860,00
04	café - em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, tipo embalagem aluminizada sem vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abic. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e	FARDO	07	PINGA FOGO	R\$ 112,00	R\$ 784,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 20.404.198/0001-86
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
PerAmpl nº 054/2021



000046

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PCT DE 250G.					
05	FEIJÃO CARIOCA - "IN NATURA", VALIDADE NO MÍNIMO 180 DIAS, GRÃOS DE TAMANHO E FORMA NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, AUSÊNCIA DE INSETOS. UMIDADE MÁXIMA DE 15%. PCT DE 1KG.	FARDO	11	URBANO	R\$ 285,00	R\$ 3.135,00
06	FUBÁ PRÉ-COZIDO - FLOCÃO. PRODUTO DEGERMINADO, SUBMETIDOS ÀS OPERAÇÕES DE AJUSTE DE UMIDADE, PRÉ-GELATINIZAÇÃO, SECAGEM E MOAGEM. AUSÊNCIA DE SUJIDADES DO TIPO PELOS DE ROEDOR, LARVAS E PARASITOS, UMIDADE MÁXIMO DE 11%. PCT DE 500G.	FARDO	11	NUTRIVITA	R\$ 38,00	R\$ 418,00
07	FARINHA DE MANDIOCA (QUEBRADINHA) - DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, E NÃO DEVEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, AUSÊNCIA DE ODORES ESTRANHOS E ASPECTO DE MOFO. UMIDADE MÁXIMA DE 14%. PCT DE 1KG.	FARDO	11	TODO BOM	R\$ 126,00	R\$ 1.386,00
08	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE -MASSA SECA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. COM UMIDADE MÁXIMA DE 13%, TESTE DE COZIMENTO (APÓS 15 MINUTOS EM ÁGUA FERVENTE O MACARRÃO DEVE AMOLECER SEM DESMANCHAR). PCT DE 500G.	FARDO	07	PILAR	R\$ 63,60	R\$ 445,20
09	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTE OBRIGATORIOS: SARDINHA TEMPERADA, DESCASCADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS, CAUDA E CABEÇA, PRÉ-COZIDA EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATAS DE 125 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE	CAIXA	08	GOMES DA COSTA	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 20.404.198/0001-86
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Especial do Município
Portaria nº 054/2021



000047

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	PAPELÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 ANOS. REGISTRO OBRIGATORIO: MINISTERIO DA AGRICULTURA.					
10	MARGARINA - VEGETAL, COM SAI, COM 65% DE LIPÍDIOS. EMBALAGEM: SACHÊ COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAÚDE. ENTREGA PARCELADA.	CAIXA	07	PRIMOR	R\$ 74,40	R\$ 520,80
11	LEITE EM PÓ - PRODUTO EM PÓ INTEGRAL OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. DEVE TER BOA SOLUBILIDADE. EMBALAGEM EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA OU EM POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G.	FARDO	09	CAMPONESA	R\$ 299,50	R\$ 2.695,50
12	ÓLEO COMESTÍVEL - OBTIDO DE MATÉRIA-PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS À 25° C, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGENS DE 900ML.	CAIXA	07	SOYA	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
13	EXTRATO DE TOMATE, COMPOSIÇÃO BÁSICA: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR, SAL E CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, PRAZO DE VALIDADE 03 (TRÊS) DIAS ABERTO, 12(DOZE) MESES FECHADO, EMBALAGEM TETRA PARK DE 150G E 520G.	CAIXA	05	TAMBAÚ	R\$ 61,50	R\$ 307,50
VALOR TOTAL						R\$ 16.356,40

5.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000048

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.7. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.8. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUTENÇÃO DO DEPART DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 00/09

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo José de Menezes
Procurador-Chefe do Município
Portaria nº 054/2021



000049

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 20.404.198/0001-85
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Porto Alegre 054/2021



000050

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000051

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 20.404.198/0001-86

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2017



000052

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

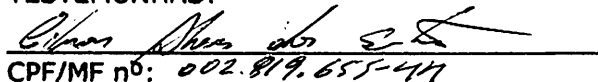
Chorrochó-BA, 20 de abril de 2021.

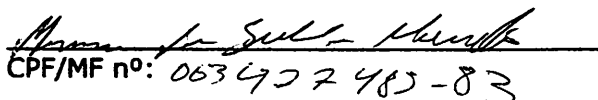

JANE EDLA FONSECA DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE


DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI EPP
Danilo Ribeiro dos Santos Ribas
CONTRATADA

37.465.734/0001-56
D R COMERCIO E SERVIÇOS
R. JOÃO BATISTA DE CARVALHO, 155 C
SÃO SEBASTIÃO- CEP: 55.818-585
CARPINA - PE

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 002.819.655-411


CPF/MF nº: 063.492.7483-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021